



Contrato nº 06/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **COOPERATIVA MISTA VISTA GAÚCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.280.670/0001-83, estabelecida no Município de Vista Gaúcha, RS, representado neste ato por seu representante legal Sr. **JANDIR NARDINO**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, nas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, para alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcial, de acordo a necessidade do Município de Vista Gaúcha, RS, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do exercício financeiro de 2026.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais definidos pelo Município de Vista Gaúcha, RS, nos horários e nos dias estabelecidos, em quantidades de acordo com a necessidade de Administração Municipal.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda recebidas pela pessoa responsável.



5.4 - Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, o(a) Contratado(a) deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.

5.5 - Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à Contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostos no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: COOPERATIVA MISTA VISTA GAÚCHA - 8081					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
5	2.400,00	PCT	Aipim (mandioca), sem casca. A polpa deve ter cor branca ou amarelada uniforme, em embalagem de 01 Kg	6,80	16.320,00
9	600,00	PCT	Canjica, de milho, pacote c/ 500 g	4,90	2.940,00
12	1.600,00	PCT	Farinha de milho, nova, boa aparência, sem mofo, em embalagem de 01 Kg	6,00	9.600,00
16	1.200,00	KG	Mel puro de abelha, de mesa centrifugado, cor levemente amarelado e castanho escuro, não contendo substâncias estranhas à sua composição, não apresentando cristalização, sem adição de corantes, aromatizantes, conservantes sejam naturais ou sintéticos, o produto deverá possuir rótulo indicando a procedência, data de validade e registro de órgão sanitário competente como o SIM ou equivalente, acondicionado em embalagem tipo bisnaga c/ 500 g	17,00	20.400,00
Total dos Produtos					49.260,00

6.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 49.260,00 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2004 3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Sim

CLÁUSULA NONA:

9.1 - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, em até 30 (trinta) dias após a respectiva entrega.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - As sanções e penalidades desta contratação estão previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do artigo 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará por conta da Administração Municipal, a qual definirá servidores para acompanhar a execução dos Contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2025, pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 02/2025 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

22.2 - É competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vista Gaúcha, RS, 20 de Janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA VISTA GAÚCHA
CONTRATADA